



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Ref. ao SIMP n.º 003076-361/2021

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

RECOMENDAÇÃO N.º 035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “*caput*”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 037, de 09 de março de 2004, (Estatuto dos Polícias Cíveis do Piauí) a qual estabelece carga horária de quarenta e quatro horas (44 horas) semanais e subsidiariamente a lei complementar nº 13 de 1994 (estatuto dos servidores cíveis do Piauí);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal”; e o §3º que permite quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais.

CONSIDERANDO que o Dr. Hésio José de Moura dos Anjos (CPF: 024.800.443-35 e RG: 2575677) esteve em acúmulo triplice de cargos **ilegalmente**, durante os anos de 2018/2019, nos cargos de médico perito da Secretária de Segurança-SSP/PI, enquanto estava como plantonista no Hospital Regional de Picos Justino Luz, além do cargo de médico da secretária municipal de saúde do município de Paulistana;

CONSIDERANDO o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, *ipsis litteris*: “Art. 154 – Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º – A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados”.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Dr. Hésio José de Moura dos Anjos (CPF: 024.800.443-35 e RG: 2575677) que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência, tome conhecimento do acúmulo tríplice ilegal que ocupou nos anos de 2018/2019, e se **ABSTENHA** de novas cumulações observando a impossibilidade de cumulação prevista no Estatuto da Polícia Civil (diante da limitação de carga horária de 70 (setenta) horas semanais), aos limites traçados pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994 e demais leis esparsas, devendo-se manifestar nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo.

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, sendo estes passíveis das sanções civis previstas no artigo 12, incisos II, da Lei 8.429/92, pela prática do ato de improbidade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI

